



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 12 de Novembro de 2021 Ano XXIV Nº 5627

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1723, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Limpeza Urbana da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RAFAEL LEANDRO DA SILVA, portador do RG nº 200XXXXX15-3 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 052.XXX.XXX-74, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Limpeza Urbana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1721, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) para a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 628/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), no qual solicita o remanejamento da servidora pública municipal LUCIANA SOBREIRA DE ALENCAR para sua secretaria de origem;

CONSIDERANDO, finalmente, a aquiescência verbal do Secretário Municipal de Cultura, Vanderlúcio Lopes Pereira, sobre o remanejamento da servidora pública municipal LUCIANA SOBREIRA DE ALENCAR;

RESOLVE,

Art. 1º - REMANEJAR a Sra. LUCIANA SOBREIRA DE ALENCAR, portadora do RG n.º 25XXXXX93 SSP/CE, inscrita no CPF nº 558.XXX.XXX-10, servidora pública municipal, admitida em 14 de maio de 1998, Matrícula nº 1.950, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Financeiro, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), para a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

Art. 2º - Por força do presente remanejamento, a nomenclatura do cargo no qual a servidora, ora remanejada, encontra-se investida, deverá ser modificada para retornar à nomenclatura original do concurso ao qual foi aprovada, passando de Assistente Financeiro para AGENTE ADMINISTRATIVO, tendo em vista o que dispõe o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 3.183, de 20 de agosto de 2007, passando a auferir de acordo com o cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1720, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) para a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 628/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), no qual solicita o remanejamento do servidor público municipal ALEX SANDRO DE OLIVEIRA para sua secretaria de origem;

CONSIDERANDO, finalmente, a aquiescência verbal do Secretário Municipal de Administração, José Tarso Magno Teixeira da Silva, sobre o remanejamento do servidor público municipal ALEX SANDRO DE OLIVEIRA;

RESOLVE,

Art. 1º. - REMANEJAR o Sr. ALEX SANDRO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 15XXXXX88 SSP/CE, inscrito no CPF nº 371.XXX.XXX-00, servidor público municipal, admitido em 14 de agosto de 2000, Matrícula nº 1.984, investido no cargo de provimento efetivo de Digitador, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), para a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º. - Por força do presente remanejamento, fica revogada a Gratificação por Titularidade concedida ao servidor público municipal ALEX SANDRO DE OLIVEIRA, nos termos do que dispõe a Lei nº 3.902, de 21 de outubro de 2011, vez que o servidor deixa de exercer suas funções perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), requisito para a manutenção da gratificação em comento.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1719, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) para a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 628/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), no qual solicita o remanejamento da servidora pública municipal CICERA PAULA PEREIRA DOS SANTOS para sua secretaria de origem;

CONSIDERANDO, finalmente, a aquiescência verbal do Secretário Municipal de Administração, José Tarso Magno Teixeira da Silva, sobre o remanejamento da servidora pública municipal CICERA PAULA PEREIRA DOS SANTOS;

RESOLVE,

Art. 1º. - REMANEJAR a Sra. CICERA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG n.º 13XXXXX87 SSP/CE, inscrita no CPF nº 326.XXX.XXX-30, servidora pública municipal, admitida em 02 de fevereiro de 1998, Matrícula nº 3.535, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Financeiro, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), para a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º. - Por força do presente remanejamento, a nomenclatura do cargo no qual a servidora, ora remanejada, encontra-se investida, deverá ser modificada para retornar à

nomenclatura original do concurso ao qual foi aprovada, passando de Assistente Financeiro para AGENTE ADMINISTRATIVO, tendo em vista o que dispõe o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 3.183, de 20 de agosto de 2007, passando a auferir de acordo com o cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de 09 de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1718, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) para a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 606/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), no qual solicita o remanejamento da servidora pública municipal MARIA IRENILDA GONÇALVES PEREIRA para sua secretaria de origem;

CONSIDERANDO, finalmente, a aquiescência verbal do Secretário Municipal de Cultura sobre o remanejamento ora em comento;

RESOLVE,

Art. 1º. – REMANEJAR a Sra. MARIA IRENILDA GONÇALVES PEREIRA, portadora do RG n.º 200XXXXX30-1 SSP/CE, inscrita no CPF nº 346.XXX.XXX-91, servidora pública municipal, admitida em 30 de maio de 2000, Matrícula nº 2.278, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Financeiro, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), para a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

Art. 2º. – Por força do presente remanejamento, a nomenclatura do cargo no qual a servidora ora remanejada encontra-se investida, deverá ser modificada para retornar à nomenclatura original do concurso ao qual foi aprovada, passando de Assistente Financeiro para AUXILIAR DE SECRETARIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 3.183, de 20 de agosto de 2007, passando a auferir de acordo com o cargo de Auxiliar de Secretaria.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de 09 de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1471, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV) para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

Considerando o teor do ofício nº 397/2021-SEAGRI, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no qual solicita o remanejamento do servidor público municipal DEIWES SANTOS CORREIA, tendo a Secretária Municipal de Esporte e Juventude através do ofício nº 492/2021-SEJUV;

RESOLVE,

Art. 1º. - REMANEJAR o Sr. DEIWES SANTOS CORREIA, portador do RG nº 25XXXXX21 SSP/CE, inscrito no CPF nº 821.XXX.XXX-04, servidor público municipal, admitido em 18 de março de 2008, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Eletricista, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI).

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de setembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de setembro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1722, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) para o Gabinete do Prefeito (GAB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 628/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), no qual solicita o remanejamento da servidora pública municipal KÁTIA SIMONE GALVÃO SALES para sua secretaria de origem;

CONSIDERANDO, finalmente, a aquiescência verbal do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Francisco Carlos Macedo Tavares, sobre o remanejamento da servidora pública municipal KÁTIA SIMONE GALVÃO SALES;

RESOLVE,

Art. 1º. - REMANEJAR a Sra. KÁTIA SIMONE GALVÃO SALES, portadora do RG n.º 14XXXXX88 SSP/CE, inscrita no CPF nº 346.XXX.XXX-15, servidora pública municipal, admitida em 02 de fevereiro de 1998, Matrícula nº 3.793, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Financeiro, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), para a Gabinete do Prefeito Municipal (GAB).

Art. 2º. - Por força do presente remanejamento, a nomenclatura do cargo no qual a servidora, ora remanejada, encontra-se investida, deverá ser modificada para retornar à nomenclatura original do concurso ao qual foi aprovada, passando de Assistente Financeiro para AGENTE ADMINISTRATIVO, tendo em vista o que dispõe o Art. 1º, inciso I, da Lei nº 3.183, de 20 de agosto de 2007, passando a auferir de acordo com o cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 2021.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1725, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Centro de Zoonose da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR AUGUSTO FERREIRA DE SOUSA NETO, portador do RG nº 200XXXXX15727 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 013.XXX.XXX-16, do cargo de provimento em comissão

de Diretor do Centro de Zoonose, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1724, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Gerente da Rodoviária da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ERALDO FEITOSA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 200XXXXX50288 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 897.XXX.XXX-49, para o cargo de provimento em comissão de Gerente da Rodoviária, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de outubro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada por meio da Portaria nº 1264, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5537, de 29 de junho de 2021, constituída para apurar suposta irregularidade pontuada no Processo Administrativo Disciplinar- PAD, de Nº 013.2021/SESAU, instaurado pela Portaria nº339/2021/SESAU, expressa no Diário Oficial do Município nº5595, do dia 23 de setembro de 2021; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 150, e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº12 de 2006, CITA, pelo presente edital, Antonio Santana Neto, matrícula nº2646, CPF nº xxx.229.xxx-xx, servidor público municipal, digitador, lotado na Secretaria Municipal Saúde, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, situado na Praça Dirceu Figueiredo s/nº, Centro, Juazeiro do Norte- CE; a fim de apresentar defesa no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar Nº 013.2021/SESAU a que responde, devendo entrar em contato com a retrocitada Comissão Permanente para obter acesso aos autos para elaboração de defesa, sob pena de revelia.

Juazeiro do Norte, 12 de novembro de 2021.

ROMANA HALSEA DE OLIVEIRA MOREIRA

Presidente

Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos
Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada por meio da Portaria nº 1264, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5537, de 29 de junho de 2021, constituída para apurar suposta irregularidade pontuada no Processo Administrativo Disciplinar- PAD, de Nº 017.2021/SESAU, instaurado pela Portaria nº340/2021/SESAU, expressa no Diário Oficial do Município nº5595, do dia 23 de setembro de 2021; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 150, e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº12 de 2006, CITA, pelo presente edital, Francisco Demartony Macedo Ferreira, matrícula

nº6450, CPF nº xxx.428.xxx-xx, servidor público municipal, médico, lotado na Secretaria Municipal Saúde, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, situado na Praça Dirceu Figueiredo s/nº, Centro, Juazeiro do Norte-CE; a fim de apresentar defesa no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar Nº 013.2021/SESAU a que responde, devendo entrar em contato com a retrocitada Comissão Permanente para obter acesso aos autos para elaboração de defesa, sob pena de revelia.

Juazeiro do Norte, 12 de novembro de 2021.

ROMANA HALSEA DE OLIVEIRA MOREIRA

Presidente

Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos
Disciplinares

PORTARIA Nº 0104 / 2021 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, de nº 607/2021, de 03 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA, inscrito no CPF sob nº 430.xxx.xxx-04 e portador do RG nº 881xxxxxxx771, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nível ocupacional DAS-1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), totalizando o valor de R\$ 1.538,00 (um mil quinhentos e trinta e oito reais), com a finalidade de realizar visita técnica para melhor conhecimento do

sistema de monitoramento de ICMS, na prefeitura de Santos-SP, nos dias 25 e 26 de novembro de 2021.

Art. 2º - A viagem será com passagens aéreas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2021.

FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA nº 0010/2021-SECULT, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia os membros para compor o COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, VALIDAÇÃO DOS CADASTROS E HOMOLOGAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E EXECUÇÃO DA LEI NO 14.017/2020 NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, e Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o art. 1º. do Decreto Municipal 575 de 14 de setembro de 2020, que cria o Comitê Gestor de Acompanhamento, Validação dos Cadastros e Homologação da Solicitação dos Benefícios, conforme art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, assim como o acompanhamento

das ações elencadas no art. 2º, inciso III da referida lei, no Município de Juazeiro do Norte. O comitê gestor é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de caráter temporário, e tem como objetivo acompanhar todo o processo de recepção, operacionalização, execução e prestação de contas do recurso emergencial ao setor cultural, através da Lei Aldir Blanc, que será recepcionado pelo município de Juazeiro do Norte.

CONSIDERANDO o art. 1º. do Decreto Municipal 575 de 14 de setembro de 2020, no § 2º. O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte, devendo este, nomear por portaria os demais membros elencados no §1º deste artigo.

CONSIDERANDO a troca dos representantes da Sociedade Civil o Sr. Luciano Pimentel Brayner representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, portador do RG: 25XXXXX7 SDS/PE e inscrito no CPF: 496.XXX.XXX-04, pelo representante Lindemberg Alves Costa representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, inscrito no CPF: 018.XXX.XXX-14, e o Sr. Josiel Bernardo da Silva representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, portador do RG 950XXXXX316 e inscrito no CPF: 525.XXX.XXX-49 pelo representante Arthur Rodrigues da Silva representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, inscrito no CPF: 052.XXX.XXX-30, solicitamos a nova publicação dos novos membros do comitê gestor de acompanhamento, validação dos cadastros e homologação.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Comitê Gestor de Acompanhamento, Validação dos Cadastros e Homologação da Solicitação dos Benefício, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de caráter temporário com os seguintes membros:

I - Vanderlúcio Lopes Pereira, Secretário de Cultura e Presidente do Comitê Gestor, portador do RG nº 19XXXXX1 SSP/PB, e inscrito no CPF: 020.XXX.XXX-47.

II - Debora Alves Monteiro, servidora efetiva, ocupante do cargo de Diretora Administrativa Financeira portadora do RG nº 200XXXXXX96 SSP/CE, inscrita no CPF nº 702.XXX.XXX-91.

III - Daniela Vieira Meireles de Moura, Assessora Jurídico da Secretaria Municipal de Cultura portador do RG nº 99XXXXX9722 SSP/CE, e inscrita no CPF nº 915.XXX.XXX-20.

IV - José Edilê Ribeiro Duarte, representante da Secretaria de Finanças - SEFIN - Contabilidade, servidor efetivo, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, portador do RG: 97XXXXX4626 SSP-CE e inscrito no CPF: 472.XXX.XXX-49.

V - Jorge Osvaldo de Almeida Pinto representante da Procuradoria Geral do Município - PGM, Subprocurador Adjunto, Matrícula: 00088123, Portaria: 0095/2020 e inscrito no CPF: 058.XXX.XXX-03.

VI - Genildo Alves Santana representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, portadora do RG: 200XXXXXX1369 SSPDS/CE e inscrito no CPF: 200XXXXXX1369 SSPDS/CE.

VII - Francisco Hélio Alves da Silva, ocupante do cargo de Secretário Executivo, portador do RG: 96XXXXX3404 SSP-CE, inscrito no CPF: 555.XXX.XXX-72.

VIII - Lindemberg Alves Costa representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, inscrito no CPF: 018.XXX.XXX-14;

IX - Maria do Rosário Lustosa da Cruz, representante da Sociedade Civil indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, portadora do RG: 97xxxxx427 e inscrita no CPF: 115.XXX.XXX-34.

X - Arthur Rodrigues da Silva representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, inscrito no CPF: 052.XXX.XXX-30.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura

Portaria 020/2021

SEAGRI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRAS - PAT

2021 - 2022

JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ

2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAGRI, nos termos na Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público, por meio da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 017/2021/SEAGRI, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de 13 de setembro de 2021, para conhecimento dos interessados, que realiza Chamamento Público para a seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria, nos termos e conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. Poderão participar Organização da Sociedade Civil (OSC) atuantes e domiciliadas no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, justificando-se em função da necessidade de disponibilização de equipamentos e contato direto com o pequeno agricultor para a aração e gradagem da terra.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a locação de tratores agrícolas e implementos, com operador (por hora trabalhada), de modo parcelado, com potência de 60 a 115 HP, para preparação de terras (aração e gradagem), atendendo ao Programa de Aração de Terras-PAT, para plantio e produção, junto aos agricultores do município de Juazeiro do Norte-CE.

2.2. A parceria objeto deste chamamento público envolve a celebração de locação e prestação do serviço de operador de trator agrícola que atenderá todas as comunidades da zona rural do município de Juazeiro do Norte, conforme levantamento técnico no anexo VIII.

2.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que esta possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

2.4. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando no ato da respectiva formalização obrigada a:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.

II - Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação objeto deste chamamento público pela necessidade do pequeno agricultor em realizar a aração e gradagem de suas terras para o plantio, tendo em vista que, a maioria não dispõe de recursos financeiros para arcar com os custos de uma aração e gradagem, sendo essa essencial para que os solos estejam em condições propícias a receberem as sementes, evitando assim, possíveis danos à subsistência dessa categoria que depende exclusivamente do que produz. Importante ressaltar a necessidade de que a aração e gradagem sejam realizadas no início do período chuvoso, sendo de extrema importância que as medidas cabíveis para a execução do PAT, sejam realizadas com antecedência.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REPASSE FINANCEIRO

4.1. O valor de referência por hora trabalhada, após cotação de preços, é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por horas trabalhada para a execução do objeto deste Edital, destacando que a realização da parceria engloba um valor total de até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) que será pago em parcelas de acordo com suas respectivas medições:

I - As despesas para execução do objeto desse edital constarão na Dotação Orçamentária: 1001 20 608 0041 2.113, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Fonte e origem do recurso: recurso próprio.

4.2. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

I - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

II - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III - O pagamento da remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.3. É vedado:

I - Utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto.

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4. Consideram-se Organizações da Sociedade Civil:

I - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados,

doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.5. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o município de Juazeiro do Norte, a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme art. 39, II, Lei 13.019/2014.

III - Tenha como dirigente membro do Poder Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, desde que devidamente comprovadas.

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.6. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens acima persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

4.7. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

4.8. O impedimento previsto no subitem 4.5, inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4.9. O repasse financeiro deverá observar as considerações a seguir:

I - O desembolso do objeto deste Edital somente poderá ser efetivado após as devidas medições realizadas pela equipe técnica da SEAGRI e emissão do respectivo parecer atestando a pronta execução do serviço.

II - De acordo ao que se refere o item 4.1, os pagamentos deverão obedecer ao estabelecido no inciso I deste subitem, tendo o poder

executivo o prazo de até 30 dias para efetuar o pagamento, podendo ser prorrogado por questões contábeis devidamente comprovadas e justificáveis.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019 de 2014).

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

III - Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014).

IV - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

V - Apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

VI - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

VII - Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº

13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).

VIII - Atender às exigências previstas na legislação específica na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

Tabela 1: Descrição das etapas da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/11 a 12/12/2021
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil	13/12 a 17/12/2021
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	20 a 31/12/2021
4	Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação das propostas	03/01/2022
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	04 a 10/01/2022 5 (cinco) dias úteis
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	11 a 17/01/2022 5 (cinco) dias úteis
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/01/2022

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

I - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Juazeiro do Norte na *internet*, no Diário Oficial do Município (DOM), com prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso do Chamamento (art. 26, Lei 13.019/2014).

6.4. ETAPA 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil

I - As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2021", e entregues pessoalmente ou pela via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) endereçado à COMISSÃO DE SELEÇÃO / SEAGRI, no seguinte endereço: Rua Quinze de Novembro, s/n, São Miguel, CEP 63.010-480, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

II - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

III - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

IV - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

V - Observado o disposto no subitem 6.5, inciso V, deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto.

b) As ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas.

c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e,

d) O valor global.

VI - Somente serão avaliadas as propostas cadastradas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1 do subitem 6.1.

6.5. ETAPA 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

I - Esta etapa consiste no exame pela Comissão da Proposta apresentada na ETAPA 2, subitem 6.4, aferindo a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 2 desta ETAPA 3 com o fim de ordenar de forma decrescente a pontuação obtidas pela OSCs, ficando classificada para a Fase de Celebração (item 7) um total de 10 (dez) OSCs, no entanto somente a que figurar em 1º lugar é que firmará a parceria com a Administração pública. As demais ficarão classificáveis e poderão ser convocadas para as etapas seguintes caso tenhamos desistências ou desclassificações. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

II - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão da Avaliação das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias reajustando-se, mediante aditivo os prazos posteriores, caso necessário.

III - As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

IV - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Tabela 2 – Critérios de seleção

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0). - Grau satisfatório de adequação (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, por ser critério obrigatório de julgamento.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (1,0). - Grau satisfatório da descrição (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0). - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5). - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

V - Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Cujas pontuações totais for inferior a 6,0 (seis) pontos.

b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016).

c) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016), ou,

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

VI - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

VII - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

VIII - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. ETAPA 4: Divulgação do resultado preliminar

I - A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção que será publicado no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial do município na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. ETAPA 5: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar

I - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, em caso de não haver renúncia expressa do prazo consignada em ata.

II - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016), contado da data da publicação, ao colegiado que a proferiu (Comissão), sob pena de preclusão (art. 24, §1º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

III - Os recursos serão apresentados preferencialmente por meio presencial na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ou de forma eletrônica, pelo e-mail: seagri@juazeiro.ce.gov.br.

IV - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

V - Se houver renúncia do prazo recursal após a divulgação do resultado preliminar constante na ETAPA 4, ou não tenha recursos ao final do prazo estipulado na ETAPA 5, passará imediatamente, no dia seguinte, para a Fase de Celebração (item 7).

6.8. ETAPA 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

I - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

II - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, caso não reconsidere deverá encaminhar o recurso ao Secretário

de Agricultura e Abastecimento para decisão final que decidirá no mesmo prazo desta Etapa (§ 1º, do Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016).

III - A decisão final do recurso deverá ser motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§ 4º, do Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016).

IV - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

V - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. ETAPA 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

I - Após, o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI homologará e divulgará, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após encaminhamento formal pela Comissão de Seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

III - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento diretamente a Fase de Seleção e convocá-la para iniciar a Fase de Celebração.

IV - Se houver renúncia do prazo recursal após a divulgação do resultado preliminar constante na ETAPA 4, ou não tenha recursos ao final do prazo estipulado na ETAPA 5, no dia seguinte passará imediatamente à esta ETAPA 7, e após, à Fase de Celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3. Etapas de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2. ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

I - Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação

(em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho.

III - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- b) a forma de execução das ações.
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de medição.

IV - A previsão de despesas de que trata a alínea “e” do inciso anterior (inciso III, 7.2) deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.

V - Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 34, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - c. 1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
 - c. 2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.
 - c. 3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela.
 - c. 4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
 - c. 5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou,
 - c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se tiver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, bem como Declaração conforme Anexo III (Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade).

h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

i) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

j) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria - Anexo II - Declaração de Capacidade Técnica.

k) Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

VI - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões referenciadas nos incisos anteriores, conforme art. 26, §2º, Decreto 8.726/2016.

VII - A critério da OSC, os documentos previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso V, subitem 7.2 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

VIII - As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso V, subitem 7.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

IX - O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no inciso I, do item 6.4 deste Edital.

X - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 26, §1º, Decreto nº 8.726 de 2016.

7.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

I - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

II - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal consultará, através da Contabilidade quaisquer impedimentos legais restritivos para a Celebração da parceria objeto do presente Edital.

III - A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

IV - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada

pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

V - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

VI - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

I - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

I - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

II - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

III - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

IV - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

I - O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública - Diário Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Juazeiro do Norte na internet, e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso do Chamamento (art. 26, Lei 13.019/2014).

9.2. O objeto do presente chamamento corresponde a 1700 (um mil e setecentas) horas de trator, independente da potência do mesmo, no total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), observando-se o subitem 4.1 deste Edital.

9.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no inciso I do subitem 6.4 deste Edital, conforme art.

164, caput, Lei 14.133/2021. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção e será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, § único, Lei 14.133/2021).

9.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (dias) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: seagri@juazeiro.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.7. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes,

não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.12. A OSC que executar o objeto deste Edital de Chamamento Público ficará obrigada a prestar contas dos recursos públicos recebidos no prazo legal, seguindo as regras contábeis vigentes.

9.13. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo e poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsão legal do Art. 21, do Decreto Federal 8.726/2016, mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância.

Anexo II - Declaração de Capacidade Técnica.

Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho.

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VII - Declaração que não emprega menor.

Anexo VIII - Levantamento das comunidades da Zona Rural de Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de novembro de 2021

ROBERTA ROCHA FERREIRA

Presidente da Comissão de Chamamento Público

ANTONIO GEBSON PINHEIRO

Membro da Comissão de Chamamento Público

MARCELO DE SOUSA PINHEIRO

Membro da Comissão de Chamamento Público



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

ANEXO 1
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 001/2021** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC), possui:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a parceria seja celebrada no âmbito Municipal, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) pretensão de, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens com os recursos recebidos.

Juazeiro do Norte, Ceará, _____ de _____ de 20_____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

ANEXO IV
MODELO DE PLANO TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE						
Entidade Proponente					CNPJ	
Endereço					Bairro	
Cidade	UF	CEP	Telefone		E-mail	
Banco	Conta Corrente		Agência		Praça de Pagamento	
Nome do Responsável		RG		CPF		
Endereço Residencial		Bairro	CEP	Município	UF	
Cargo		Início do Mandato			Fim do Mandato	
CONCEDENTE						
Concedente					CNPJ	
Endereço				Bairro		
Cidade	UF	CEP	Telefone		E-mail	
Nome do Responsável		RG		CPF		
Endereço Residencial		Bairro	CEP	Município	UF	
Cargo						

2. DESCRIÇÕES DO PROJETO

DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
Identificação do Objeto		
Justificativa		
Objetivo		



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

5. PRAZO:

Indicar o prazo total de vigência será em meses (máximo XX meses).

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, em conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014 que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC), não possui impedimentos ou vedações que inviabilize firmar parceria com o Poder Público e por consequência executar o objeto do Edital do Chamamento Público n. 001/2021 da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI do Município de Juazeiro do Norte (CE).

Juazeiro do Norte, Ceará, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO n.º

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, com interveniência da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAGRI E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

PRÊAMBULO:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, com interveniência da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAGRI, representada neste ato por seu titular, qualificação, representando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a (ASSOCIAÇÃO), qualificação, representada por seu Presidente, qualificação, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos e condições a seguir especificados:

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo reger-se-á pela Lei 13.014/2014 e pelo decreto 8.726/206 e demais legislações correlatas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 001/2021 - SEAGRI, bem como pelas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 001/2021 - SEAGRI, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de trabalho e baseado no Projeto apresentado, a seleção de organização da sociedade civil para celebração de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a locação de tratores agrícolas e implementos, com operador (por hora trabalhada), de modo parcelado, com potência de 60 a 115 HP, para preparação de terras (aração e gradagem), atendendo ao Programa de Aração de Terras-PAT, para plantio, junto aos agricultores do município de Juazeiro do Norte-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da Administração Pública:

a) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;

b) Repassar os recursos financeiros pela execução comprovada do serviço de aração de terra, mediante apresentação da referida medição;

c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;

d) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante a Comissão de Seleção;

e) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;

f) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;

g) A publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura;

h) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

i) Suspender o repasse do recurso quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;

j) Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/14;

k) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

l) Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Os critérios de atuação da Organização da Sociedade Civil devem contemplar:

a) Ações integradas com Plano de Trabalho apresentado;

b) As obrigações financeiras e administrativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL abrangem:

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, bem como pelo Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;

II - Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, entre elas, principalmente a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo responsabilidade exclusiva da OSC, durante o tempo em que durar a parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, a depender da forma de contratação que tenha optado no ato da contratação;

c) A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

d) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;

f) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como da Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

g) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A prestação de contas será realizada pela OSC, sempre comprovando a execução dos serviços, via medição a ser devidamente apresentada;

b) Quando da entrega da prestação de contas, deverá ser devidamente instruída da seguinte documentação:

- I - Ofício de encaminhamento ao setor de pagamento;
- II - Cópia do Termo de Parceria;
- III - Certificado de liberação da Nota de Empenho;
- IV - Ordem de pagamento referente ao repasse em questão;

V - Extrato bancário da conta corrente e/ou conciliação bancária, observando que a conta deverá ser exclusiva para movimentação do repasse recebido;

VI - Demonstrativo das receitas transferidas e despesas realizadas somente do recurso destinado à presente parceria;

VII - Relação de pagamentos (assinada pelo responsável da instituição);

VIII - Notas fiscais e recibos de pagamento de salário (original);

IX - Guia de recolhimento do FGTS e INSS;

X - Comprovante de recolhimento do ISS;

XI - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente documento;

XII - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DAS PARCELAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) Os repasses serão efetuados em ___ parcelas, respeitando o valor total da parceria que é de 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) O valor de referência previsto para a realização da parceria objeto deste chamamento público é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), que será pago em parcelas de acordo suas respectivas medições. As despesas para execução do objeto desse edital constarão na Dotação Orçamentária: 1001 20 608 0041 2.113, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Fonte e origem do recurso: recurso próprio.

b) Os recursos destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão transferidos para a Conta Corrente nº , Agência, Banco .

c) A conta bancária *sus mencionada* deverá movimentar somente os recursos provenientes desta parceria.

d) A liberação das parcelas dar-se-á somente após o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

a) Por se tratar de serviços de natureza continuada, o presente instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses) onde este período poderá finalizar antes de acordo com a execução das atividades de aragem e gradagem das terras rurais, tudo de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, acrescido igual prazo para apresentação da prestação de contas final.

b) A validade do presente instrumento está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

c) O presente instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo antes de seu término, por necessidade das partes, desde que devidamente fundamentado, e/ou nos termos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA item “j”.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) O monitoramento e avaliação será realizada por equipe específica, devidamente designada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

b) O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

c) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

d) Serão responsáveis pela gestão da presente parceria os servidores designados por ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento publicado em meio oficial.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

a) Esta parceria poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo, conforme inciso XVI, art. 42 da Lei 13.019 de 2014. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

II - Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;

III - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

V - Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

b) A rescisão do instrumento negocial poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizada mediante procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à OSC parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

c) Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

d) O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à OSC parceira pela Administração, ou, ainda, cobrado diretamente da OSC, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nacional 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E FORO

A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do Extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Isto posto, e por tudo mais que de direito se possa abstrair, estando justas e acertadas, assinam o presente instrumento, que vai em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte (CE), ____ de _____ de ____.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Secretário de Agricultura e Abastecimento

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal (Presidente)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

LEVANTAMENTO DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL
DE JUAZEIRO DO NORTE

1. Sítio Brejo Seco
2. Sítio Gavião
3. Sítio Gaviãozinho
4. Sítio Baixa da Onça I
5. Sítio Baixa da Onça II
6. Sítio Sabiá
7. Sítio Catolé
8. Sítio Cachoeira
9. Sítio São Gonçalo
10. Sítio Marrocos (Maria Célia Callou)
11. Sussuarana
12. Cachoeirinha
13. Sítio Amaro Coelho
14. Sítio Enxerta
15. Sítio Novilho
16. Sítio Moleque
17. Sítio Sertãozinho
18. Sítio Várzea da Ema
19. Sítio Gameleira
20. Sítio Pedrinhas
21. Sítio Brejinho
22. Sítio Jurema
23. Sítio Junco
24. Sítio Porções
25. Vila Santo Antônio
26. Sítio Espinho I
27. Sítio Espinho II
28. Sítio Taquari
29. Sítio Cabeça da Vaca
30. Sítio Riachão
31. Sítio Carás do Umari
32. Vila do Zé de Horácio
33. Sítio Barro Branco
34. Sítio Passagem Rasa
35. Sítio Coité
36. Sítio Moquéim
37. Sítio Carnaúba
38. Tab. da Sagrada Família
39. Sítio Retiro
40. Sítio Novo
41. Sítio Maroto (antiga Várzea da Lama)
42. Sítio Leite
43. Sítio Santo Antônio
44. Sítio Popôs

45. Sítio Catolé (Horto)
46. Sítio Logradouro
47. Sítio Mangueira
48. Sítio Pau Seco
49. Sítio Carneiro
50. Sítio Touro
51. Sítio Carás do Massapê
52. Vila Pelo Sinal
53. Sítio Chumbada
54. Sítio Saco dos Bois
55. Vila 2000
56. Sítio São José
57. Sítio Fazenda Nova
58. Sítio Massapê
59. Sítio Pote Seco
60. Sítio Pedra de Fogo
61. Sítio Sossego Rural
62. Vila Três Marias

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.09.30.1-SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2021.09.30.1-SRP, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – SOLUTE MEDICAL GROUP BRAZIL LTDA, vencedora junto ao Lote 01 com proposta final no valor global de R\$ 208.953,00 (duzentos e oito mil novecentos e cinquenta e três reais) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA, vencedora junto ao Lote 02 com proposta final no valor global de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves – Pregoeiro Oficial do Município.

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
José Wilson de Melo

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
José Tarso Magno Teixeira da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andreolino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

